

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1980, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 53/77 inserta no Boletim Oficial n.º 41/77.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 121/79:

Introduz alterações nos quadros do pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 122/79:

Cria, com sede na cidade do Mindelo, uma empresa pública denominada Empresa Nacional de Combustíveis, E.P., fixa o seu capital estatutário e aprova os seus estatutos.

Decreto n.º 123/79:

Extingue a Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho e cria em sua substituição a Direcção-Geral da Função Pública e a Direcção do Trabalho.

Decreto n.º 124/79:

Cria mais lugares nos quadros de pessoal do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, para além dos já existentes e extingue no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Farmácia seis lugares de técnico de laboratório.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Designando vários elementos para constituírem a comissão organizadora das Associações dos Pais e encarregados de educação.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 38/79, publicado no Boletim Oficial n.º 20/79.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Ministério da Justiça:

Secretaria-Geral.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

NOTA: — No dia 5 de Dezembro corrente, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 48/79, com o seguinte sumário:

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portarias n.ºs 135/79, 136/79, 137/79, 138/79 e 139/79:

Autorizam transferências de verbas atribuídas à Presidência da República, ao Gabinete do Primeiro Ministro, e a diversos Ministérios, pelo orçamento geral vigente.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Serviço Nacional de Viação:

Contas e balancetes diversos.

Decreto n.º 121/79

de 15 de Dezembro

Tornando-se necessário introduzir alterações nos quadros do pessoal do Ministério da Educação e Cultura;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos quadros do pessoal do Ministério da Educação e Cultura aprovados pelo Decreto n.º 79/77, de 20 de Agosto, são acrescentados os seguintes lugares:

a) Secretaria-Geral:

- 1 Director de 2.ª classe.
- 1 Condutor auto de 1.ª classe;
- 1 Telefonista.

b) Departamento de Educação Extra-Escolar:

- 1 Condutor auto de 2.ª classe.

c) Departamento de Acção Social Escolar:

- 1 Auxiliar de administração.

d) Escola Preparatória da Praia.

- 3 Guardas nocturnos.

e) Escola Preparatória «Jorge Barbosa»:

- 1 Guarda nocturno.

f) Escola Preparatória de Santa Catarina:

- 2 Contínuos de 2.ª classe.

g) Escola do Magistério Primário do Mindelo:

- 1 Guarda nocturno.

h) Liceu «Domingos Ramos»:

- 2 Contínuos de 2.ª classe.
- 1 Guarda.

i) Departamento de Educação Física e Desporto Escolar:

- 1 Técnico superior.
- 2 Técnicos médios.

j) Gabinete de Estudos:

- 1 Segundo oficial.
- 1 Desenhador de 2.ª classe.
- 2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe.

l) Inspeção-Geral:

- 6 Inspectores.
- 1 Inspector-adjunto do ensino primário.
- 14 Condutores-auto de 2.ª classe.

m) Direcção-Geral de Cultura:

- 2 Directores.
- 1 Técnico superior.
- 1 Técnico médio.
- 1 Terceiro oficial.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Retz.

Promulgado em 7 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 122/79

de 15 de Dezembro

A crise energética mundial tende a agravar-se.

Com vista a minorar os seus efeitos nefastos nos programas de desenvolvimento nacional, torna-se necessária uma maior intervenção do Estado no comércio de petróleos e seus derivados.

Assim sendo,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com sede na cidade do Mindelo, uma empresa pública denominada Empresa Nacional de Combustíveis, E. P. adiante designada por ENACOL.

Art. 2.º A ENACOL ficará sob tutela do Ministro da Coordenação Económica.

Art. 3.º O capital estatutário da empresa é fixado em 60 milhões de escudos:

Art. 4.º São aprovados os estatutos da ENACOL que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro da Coordenação Económica.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 7 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Estatutos da Empresa Nacional de Combustíveis, E. P.

I

Disposições gerais

Artigo 1.º A Empresa Nacional de Combustíveis, E. P. abreviadamente ENACOL, é uma empresa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2.º — 1. O objecto da ENACOL é o comércio de petróleos e seus derivados.

2. A empresa poderá dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial compatível com o seu objecto principal.

Art. 3.º A ENACOL tem a sua sede na cidade do Mindelo podendo estabelecer delegações, instalações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Art. 4.º A ENACOL rege-se pelos presentes estatutos e pelas Bases Gerais das Empresas Públicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78.

II

Da gestão

Art. 5.º São órgãos de gestão da ENACOL:

- a) O Director-Geral;
- b) O Conselho de Direcção,

Art. 6.º — 1. O Director-Geral é nomeado pelo Conselho de Ministros sob proposta da entidade de tutela.

2. Haverá um subdirector, designado pela entidade de tutela de entre os membros do Conselho de Direcção, que substituirá o Director nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 7.º — 1. O Conselho de Direcção é constituído pelo Director-Geral que preside, e por mais quatro membros.

2. O representante da organização sindical na empresa é membro de direito do Conselho de Direcção.

3. Os membros do Conselho de Direcção à excepção do representante da organização sindical na empresa são nomeados, por decreto, sob proposta da entidade de tutela e escolhidos entre os responsáveis pelos sectores de actividade da empresa.

Art. 8.º O Director-Geral é o responsável pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários, e nomeadamente os seguintes:

- a) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e a elas presidir, com voto de qualidade;
- c) Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada e directivas do Governo;
- d) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar contratos e tudo o que for necessário que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Submeter à aprovação do Ministro de tutela os quadros do pessoal e a organização interna dos serviços;
- g) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da empresa;
- h) Elaborar relatórios, contas e balanços anuais e submetê-los à apreciação do Ministro da tutela até 31 de Março do ano seguinte a que disser respeito.

Art. 9.º — 1. Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre todas as matérias que nos termos da lei e destes estatutos devam ser submetidas à aprovação da entidade de tutela.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo director;

3. O Conselho de Direcção não poderá validamente deliberar sem que estejam presentes o director ou o subdirector e a maioria dos restantes membros.

4. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 10.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas, por um secretário, que as assinará, conjuntamente com os membros do Conselho.

2. O secretário do Conselho de Direcção será designado pelo director, de entre os quadros da empresa.

Art. 11.º — 1. Em ligação directa com o Director-Geral funciona uma comissão de trabalhadores, composta por quatro elementos, eleitos pela assembleia dos trabalhadores da empresa.

2. À comissão de trabalhadores incumbe:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeita ao pessoal, quando solicitado pelo director;
- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores da empresa;
- c) Dinamizar a formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
- d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
- e) Servir de elo de ligação entre a Direcção e os trabalhadores canalizando para aquela as pretensões, queixas e sugestões daqueles e vice-versa;
- f) Solicitar à Direcção informações relativas à actividade da empresa em especial no que directamente respeite ao pessoal.
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada pelo Director.

III

Da intervenção do Governo

Art. 12.º O Governo exerce a tutela sobre a ENACOL definindo o quadro no qual se deverá desenvolver a sua actividade de modo a garantir a sua harmonização com os objectivos de política económica global e sectorial estabelecida, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Art. 13.º À entidade da tutela da ENACOL compete especialmente:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas à direcção da empresa;
- b) Autorizar ou aprovar os actos expressos no artigo 14.º destes estatutos;
- c) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir as suas actividades;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil.

Art. 14.º Serão obrigatoriamente sujeitos a autorização ou aprovação da entidade da tutela as propostas ou decisões da Direcção nas seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão previsional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programas de investimento e financiamento;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto de pessoal e política salarial.

IV

Do património

Art. 15.º — 1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos que haja adquirido ou venha adquirir no exercício da sua actividade.

2. A empresa procederá anualmente à avaliação do seu património.

Art. 16.º Constituem receitas da ENACOL:

- a) As resultantes da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens próprios;

- c) As comparticipações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direito sobre eles;
- e) Doações, heranças ou legados;
- f) O produto de empréstimos que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei, pelos estatutos ou contrato lhe devam pertencer.

Art. 17.º A ENACOL pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 18.º A empresa pode receber do Estado ou de outras entidades públicas, subsídios ou empréstimos sem juros, nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 19.º — 1. O capital estatutário da empresa é de 60 milhões de escudos realizado integralmente pelo Estado.

2. O capital estatutário pode ser aumentado por entradas patrimoniais e por incorporação de reservas, mediante autorização do Ministro da Coordenação Económica.

V

Da gestão económica

Art. 20.º A gestão económica e financeira da ENACOL é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão pre-
visional:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

VI

Do pessoal

Art. 21.º O estatuto do pessoal da empresa rege-se pelo regime de contrato de trabalho.

Art. 22.º A empresa criará progressivamente, condições para a elevação do nível cultural e para a formação e aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores.

VII

Disposições diversas

Art. 23.º A empresa obriga-se pela assinatura do Director-Geral e de um outro membro do Conselho de Direcção.

Art. 24.º O Director-Geral corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 25.º A fiscalização financeira da ENACOL é garantida pelo Ministro da Coordenação Económica.

Art. 26.º Em tudo o que não ficar expresso nos presentes estatutos, aplicam-se as Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 27.º As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Ministro da tutela.

O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Decreto n.º 123/79

de 15 de Dezembro

Pelo Decreto n.º 22/77, de 9 de Abril, foi criada a Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho que no âmbito da sua actividade e como indica a sua própria designação, se tem ocupado a nível de serviço central das questões relativas à Função Pública e ao Trabalho.

O grande volume de expediente que se processa pela Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, bem como a utilização de uma metodologia de intervenção diferenciada que resulta da especificidade jurídico-funcional das duas áreas de actividade administrativa que a integram, aconselham distinta organização e chefia dos serviços que se ocupam da Função Pública e do Trabalho.

Por outro lado, um conjunto novo de problemas laborais suscitado pela dinâmica da organização económica em curso, bem como a recente filiação do nosso Estado na Organização Internacional do Trabalho, impõe a estruturação de uma verdadeira Administração do Trabalho só concebível numa perspectiva de completa autonomia funcional e dotação específica de recursos materiais e humanos.

Convindo, pois, extinguir a Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho e criar em seu lugar dois serviços centrais, um para a área da Função Pública e outro para a área do Trabalho,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É extinta a Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho e em sua substituição são criadas:

- a) A Direcção-Geral da Função Pública;
- b) A Direcção do Trabalho.

Art. 2.º — 1. Integram a Direcção-Geral da Função Pública:

- a) A Repartição de Organização e Gestão de Pessoal;
- b) A Repartição de Formação de Pessoal.

2. Integram a Repartição de Organização e Gestão de Pessoal:

- a) O Departamento de Pessoal, Quadros e Carreiras;
- b) O Departamento de Nomeações e Registo Central de Pessoal;
- c) O Departamento de Recrutamento e Selecção de Pessoal.

3. Integram a Repartição de Formação de Pessoal:

- a) O Departamento de Estudos e Planeamento;
- b) O Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

4. Junto da Direcção-Geral da Função Pública funciona, como órgão consultivo em matéria disciplinar, a Comissão Coordenadora da Disciplina na Função Pública.

Art. 3.º — 1. Integram a Direcção do Trabalho:

- a) O Departamento do Trabalho;
- b) O Departamento do Emprego e Formação Profissional;
- c) O Departamento de documentação e Relações Internacionais.

2. Dependem ainda da Direcção do Trabalho:

- a) A Inspeção do Trabalho;
- b) As Delegações Regionais do Trabalho;
- c) O Fundo de Acção Social no Trabalho.

Art. 4.º Os quadros do pessoal da Direcção-Geral da Função Pública e da Direcção do Trabalho são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma de que fazem parte integrante.

Art. 5.º O pessoal da extinta Direcção-Geral transitará sem quaisquer formalidades incluindo visto e posse para os quadros da Direcção-Geral da Função Pública e Direcção do Trabalho mediante despacho do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, na mesma situação e categoria.

Art. 6.º Fica na dependência directa do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho o Montepio dos Servidores do Estado.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1980, ficando revogada toda a legislação em contrário.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — David Almada.

Promulgado em 14 de Novembro de 1979.

Publique-se

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MAPA I

Quadro do pessoal da Direcção-Geral da Função Pública	Grupo
Categorias	
1 Director-Geral	B
1 Director de 1.ª classe	C
1 Director de 2.ª classe	E
2 Técnicos superiores... ..	C, D, E
1 Chefe de departamento	H
2 Chefes de secção	J
3 Primeiros oficiais	L
3 Segundos oficiais	N
3 Terceiros oficiais... ..	Q
1 Escriturário dactilógrafo de 1.ª classe	S
2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
1 Arquivista	Q
1 Conduutor-auto de 1.ª classe	R
1 Contínuo de 1.ª classe	X
2 Serventes	Z

MAPA II

Quadro do pessoal da Direcção do Trabalho	Grupo
Categorias	
1 Director dos Serviços	C
2 Técnicos superiores... ..	C, D, E
1 Inspector do trabalho	F
2 Sub-inspectores	J
1 Chefe de secretaria	J
2 Primeiros oficiais	L
2 Segundos oficiais	N
6 Fiscais	N
3 Colocadores... ..	N
5 Técnicos auxiliares	N
2 Terceiros oficiais	Q
1 Arquivista	Q
3 Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S
2 Condutores-auto de 2.ª classe	S
3 Serventes	Z

Decreto n.º 124/79

de 15 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros do pessoal do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais são criados mais os seguintes lugares:

Direcção-Geral de Saúde:	
11 Técnicos superiores	C, D, E
40 Enfermeiros de 2.ª classe	N
1 Primeiro oficial	L
5 Enfermeiros especializados	K
Pessoal contratado:	
2 Técnicos de laboratório	J
2 Monitores de infância	Q
4 Enfermeiros de 2.ª classe	N
Pessoal assalariado:	
1 Canalizador de 2.ª classe	Q
1 Conduutor-auto de 3.ª classe... ..	T
1 Contínuo de 2.ª classe	Y
3 Lavadeiras de hospital	Y
12 Microscopistas	Y

Direcção-Geral de Farmácia:	
5 Técnicos superiores	C, D, E
1 Conduutor-auto de 3.ª classe	T
Direcção-Geral dos Assuntos Sociais:	
1 Assistente social de 1.ª classe	F
3 Monitores de infância	Q
28 Animadores sociais	Q
4 Monitores sociais	S
1 Primeiro oficial	L

Pessoal contratado:	
2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
1 Conduutor-auto de 2.ª classe	S
1 Conduutor-auto de 3.ª classe	T

Art. 2.º No quadro do pessoal da Direcção-Geral de Farmácia são extintos seis lugares de técnico de laboratório.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 14 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

oço

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Considerando a necessidade de se assegurar uma maior participação dos pais e encarregados de educação nos assuntos que se relacionem com o ensino e educação da nossa juventude;

Designo para constituírem a comissão organizadora das Associações dos Pais e encarregados de educação os seguintes camaradas:

António Monteiro — Presidente.

Jorge Rodrigues Pires.

Carlos Alberto Fonseca.

Caetano Rodrigues Pires.

Carlos Alberto Barbosa.

Jorge Bettencourt Pinto.

Feliciano Barbosa Mendes.

António Filomeno Moreno.

Silvino Silva.

Alcides Araújo.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 7 de Dezembro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Tendo saído com inexactidões o Decreto n.º 38/79, de 21 de Maio, no *Boletim Oficial* n.º 20 da mesma data, declara-se rectificado o referido diploma, como se segue:

— os elementos de apreciação e respectivos coeficientes, respeitantes à rubrica «Responsabilidade», que figuram no anexo II, devem considerar-se como fazendo parte de idêntica rubrica no anexo III, e vice-versa;

— no anexo II, terceira linha, onde se lê «... até terceiros»,

deve ler-se «... até terceiros oficiais ou equivalentes;

— no anexo III, na rubrica «Disciplina», nos elementos correspondentes às pontuações 4 e 3, deve-se acrescentar: «Não sofreu castigos».

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 10 de Dezembro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *José Maria Soares de Brito*, técnico superior de 1.ª classe.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 31 de Janeiro de 1979:

João Vaz Amarante — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal, com efeito a partir de 2 de Janeiro de 1979.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Dezembro de 1979).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 2 de Novembro de 1979:

Ramiro Andrade Alves Azevedo, professor contratado da Escola Preparatória da Praia — dada por finda a co-

missão de serviço como chefe de Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, a partir da data de 1 de Novembro.

De 14:

Alcinda Maria Delgado, professora de posto escolar concedida 6 meses de licença registada, ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeito a partir de 1 de Novembro de 1979

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 6 de Outubro de 1979:

José Tavares Gomes, operador de telecomunicações de 3.ª classe, do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — exonerado das referidas funções, a partir de 13 de Outubro de 1979.

De 17 de Novembro:

Afonso Manuel Lopes, servente do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — exonerado, do referido cargo, a partir de 10 de Agosto de 1979.

De 20:

José Luís Teixeira — contratado para, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de mecânico de avião de 3.ª classe dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Novembro de 1979).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 13 de Junho de 1979:

Walter António dos Santos, chefe de trabalho de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — punido por abandono do lugar com a pena prevista no n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — Demissão.

De 20 de Outubro:

José Manuel de Jesus Marçal, desenhador de 1.ª classe do Gabinete de Cadastro e Inquéritos Rurais — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de desenhador-chefe, do mesmo Gabinete.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 25.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Dezembro de 1979).

De 7 de Novembro:

Daniel Augusto de Sena Martins, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — reconduzido por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 53.º, do orçamento para 1979 — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 23 de Novembro de 1979).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 13 de Novembro de 1979:

António Alexandre De'gado, topógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º, do orçamento para 1979. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Novembro de 1979).

De 21:

João Augusto Teixeira, canalizador de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Obras Públicas — exonerado a seu pedido, a partir de 1 de Dezembro, exclusiva.

Desachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 20 de Novembro de 1979:

Domingos Lopes Pereira, escrivão de Direito de 2.ª classe, definitivo, do Tribunal Judicial da Região de 2.ª classe, de Santa Catarina — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escrivão de Direito de 1.ª classe, ficando colocado no 1.º Cartório do Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe da Praia.

Apolinário Sanches Tavares, ajudante de escrivão de Direito, definitivo, da Procuradoria da República junto do Tribunal Regional da Praia — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escrivão de Direito de 2.ª classe, ficando colocado no Tribunal Regional de 2.ª classe de Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Dezembro de 1979).

De 24:

Alberto Tavares, escrivão-contador, interino, que tinha sido transferido do Tribunal Sub-regional da Brava para o Tribunal Sub-regional de S. Nicolau — continua no referido Tribunal Sub-regional da Brava.

Alberto Martins, que havia sido transferido para o Tribunal Sub-regional da Brava — transferido para o Tribunal Sub-regional de S. Nicolau, ficando sem efeito, na parte respectiva, o anterior despacho de 25 de Novembro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/79.

De 29:

Hélio Alves Cordeiro Gomes, chefe de Gabinete, contratado, do Ministério da Justiça — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos da regra 4.ª do Decreto n.º 21/76, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça, em substituição do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 13 de Julho de 1979:

Celestino dos Santos Almada, aspirante, interino, da Direcção Geral da Administração Interna — transferido para o Secretariado Administrativo de S. Nicolau, onde irá exercer, por substituição, as funções de Secretário Administrativo, até o provimento do lugar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 76.º, do orçamento para 1979. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Novembro de 1979).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 22 de Novembro de 1979:

Fernanda da Conceição de Carvalho Spencer Lima, secretária do camarada Secretário de Estado das Finanças — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 31 de Dezembro do ano em curso.

De 26:

Salvador dos Reis Borges, fiscal de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças — exonerado, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse das funções de caixa de 3.ª classe, da Empresa de Fomento Agro-Pecuário.

Raúl Jorge da Silva, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, exercendo interinamente as funções de 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças — exonerado, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de contabilista na Delegação do Fogo (S. Filipe), da Empresa Pública de Abastecimentos.

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, dado ao abrigo do n.º 4 da delegação concedida por despacho com Força de Lei, de 12 de Novembro de 1975, do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 6 de Novembro de 1979:

Alberto Gomes de Pina, agente de 2.ª classe n.ºs 214/507, da Polícia Económica Fiscal, da Alfândega do Espargos, na ilha do Sal — transferido, por conveniência de serviço, para o Posto Fiscal da Ribeira da Barca, como chefe.

Daniel dos Santos Brito, agente de 2.ª classe n.ºs 269/605, da Polícia Económica Fiscal, do Posto Fiscal da Ribeira da Barca, em Santiago — transferido, por conveniência de serviço, para a Alfândega de Espargos.

Manuel Tavares Rodrigues Miranda, agente de 2.ª classe n.ºs 120/798, da Polícia Económica Fiscal, da Secção Fiscal da Praia — transferido, por conveniência de serviço, para a Alfândega de Espargos, na ilha do Sal.

Despacho do Camarada Director-Geral de Marinha e Portos, por delegação do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 14 de Novembro de 1979:

João Baptista Lopes de Barros, escriturário dactilógrafo de 1.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Marinha e Portos — transferido, por conveniência de serviço, da Capitania dos Portos para o Departamento Marítimo de Sotaventos.

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 7 de Novembro de 1979:

Alfredo José Monteiro Fortes Barbosa Andrade, 2.º oficial da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública —

homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Outubro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita de mais trinta (30) dias de convalescença conforme parecer do seu médico assistente».

Despachos do Camarada Procurador-Geral da República, no uso da competência referida pelo n.º 2 do artigo 19.º da Organização Judiciária:

De 8 de Novembro de 1979:

Adelino Sousa, secretário administrativo do concelho do Paúl — designado para, em acumulação com as suas funções, exercer as de substituto do Delegado do Procurador da República, na Sub-Região do Paúl.

Daniel Estanislau da Silva Mariano — nomeado, para exercer as funções de 2.º substituto do Procurador da República, na Região de 1.ª classe de S. Vicente.

Relação dos candidatos admitidos ao concurso de operadores de telecomunicações de 3.ª classe do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979:

1. Alviar Martinho Lopes Monteiro.
2. Belarmino Mosso Ramos.
3. Joana Francisca Damata Silva.
4. Lígia Auxiliadora Monteiro Lopes.
5. Luís Feliciano Rendall.
6. Maria Margarida Lopes Monteiro.
7. Martina Baptista Silva Évora Cardoso.
8. Orlando Macelo Lopes Monteiro.

Excluídos:

1. Dalimácio Araújo Dias da Fonseca a).
2. José Manuel do Rosário b).
3. Sérgio de Sá Nogueira a).

- a) Por terem excedido a idade exigida para o concurso.
- b) Por não reunir as condições exigidas.

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso documentar para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço administrativo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979:

Magda Barbosa Amado Gonçalves Nogueira Brito.
Maria do Rosário de Fátima Martins Duarte.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que a nomeação de Maria de Fátima Fortes para o cargo de 1.º oficial do Fundo de Desenvolvimento Nacional do Ministério da Coordenação Económica, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/79, deve produzir efeitos a partir de 1 de Maio de 1978, somente para fins de antiguidade dentro do quadro e para evitar interrupção nos descontos para os encargos com a aposentação.

É dado sem efeito o despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 29 de Outubro do corrente ano, referente à

transferência de Mário Augusto Spencer Lima, escrivão-contador do Tribunal Sub-Regional do Paúl, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/79.

Para os devidos efeitos se comunica que Celso de Sales Monteiro, 2.º oficial definitivo da Direcção-Geral de Saúde, nomeado interinamente no cargo de 1.º oficial da mesma Direcção-Geral, por despacho de 5 de Novembro de 1979, visado em 20 de Novembro de 1979, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/79, tomou posse do referido cargo em 24 de Novembro de 1979.

Jorge Gomes Lopes, ajudante de enfermagem da Direcção-Geral de Saúde, assalariado por despacho de 30 de Novembro de 1979, visado em 20 de Novembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/79, tomou posse do referido cargo em 26 de Novembro de 1979.

Maria da Conceição de Jesus Sousa Oliveira e Cruz, assistente social de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, contratada por despacho de 3 de Julho de 1979, visado em 21 de Novembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/79, tomou posse do referido cargo em 27 de Novembro de 1979.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 47/79, de 24 de Novembro novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 16 de Outubro de 1979:

Dr.ª Carlota Olinda Faria Miranda Alfama do Rosário de Menezes, técnico superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Farmácia — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 2.ª classe da referida Direcção-Geral, com efeito a partir de 7 de Outubro de 1979.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 46.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Novembro de 1979).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 47/79, de 24 de Novembro novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 30 de Outubro de 1979:

Joaquim Finto Brito, 2.º oficial interino da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeado provisoriamente, no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Novembro de 1979).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 49/79, de 8 de Dezembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 13 de Novembro de 1979:

Jovino Ramos Évora, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 1.ª classe

da referida Direcção-Geral, ficando colocado no Secretariado Administrativo da Praia, com efeitos retroactivos a partir de 15 de Junho de 1979.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 76.º, do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Dezembro de 1979).

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 14 de Dezembro de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 7 de Dezembro de 1979:

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961 — são nomeados professores de serviço eventual do Liceu «Ludgero Lima» os indivíduos que a seguir se indicam, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho:

Com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1979:

José Rui Feijó Leão.
Benfeito Mosso Ramos.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 12 de Dezembro de 1979. — Na ausência do Secretário-Geral, *Pedro Nascimento Gomes*, chefe de Departamento.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Mapa de classificação final de todos os concorrentes ao concurso para promoção a aspirantes dos quadros dos Tribunais e do Ministério Público, aberto por aviso inserido no *Boletim Oficial* n.º 47/78 e cujas provas foram realizadas em 17 de Novembro do corrente ano, nos termos do disposto no artigo 21.º do Estatuto do Funcionamento Público vigente, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 22 do corrente mês:

- 1.º — Daniel de Deus Monteiro... 18 valores
- 2.º — Antonina Das Monteiro Timas a) 16 valores
- 3.º — Manuel Maria Andrade Gomes... 16 valores

a) Classificada em 2.º lugar por possuir maiores habilitações.

Não compareceram à prestação de provas:

Ana Ilda Lopes Cabral.
Jacinto Spencer Bento.
Maria de Espírito Santo Nobre Chantre Lopes da Silva.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na Praia, 23 de Novembro de 1979. — Na ausência do chefe da secretaria, por substituição, *Manuel dos Reis Lopes de Pina*, 2.º oficial.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do controle de Câmbios

Praia (Santiago)

Notas Estrangeiras
Cotações de câmbios

Em 10/12/79

N.º 46/79

Notas	Compra	Venda
África do Sul	Rand 34\$90	39\$02
Alemanha... ..	Marco 20\$87	22\$68
América 1 e 2... ..	Dólares 36\$22	39\$41
América 5 a 1000 ...	Dólares 36\$73	39\$92
Argentina... ..	Peso Novo —\$—	—\$—
Áustria... ..	Xelim 2\$89	3\$14
Bélgica... ..	Franco 1\$24	1\$34
Brasil... ..	Cruzeiro novo —\$—	—\$—
Canadá 1 e 2... ..	Dólares 31\$11	33\$86
Canadá N. Grandes.	Dólares 31\$62	34\$37
Dinamarca... ..	Coroa 6\$74	7\$33
Espanha... ..	Peseta \$530	\$577
Finlândia... ..	Markka 9\$74	10\$59
França... ..	Franco 8\$88	9\$65
Holanda... ..	Florim 18\$84	20\$48
Inglaterra... ..	Libra 79\$66	86\$59
Itália... ..	Lira \$039	\$042
Japão... ..	Iéne \$137	\$149
Marrocos... ..	Dirham —\$—	—\$—
Noruega... ..	Coroa 7\$28	7\$92
Senegal... ..	C. F. A. \$174	\$190
Suécia... ..	Coroa 8\$67	9\$43
Suíça... ..	Franco 22\$59	24\$55
Venezuela... ..	Bolívar —\$—	—\$—
Portugal... ..	Escudo \$727	\$791

Cotações de câmbios

Em 6/12/79

N.º 54/79

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres... ..	1 Libra 82\$51	83\$82	
New York... ..	1 Dólar 37\$758	38\$350	
Amesterdão... ..	100 Florins 1 950\$30	1 991\$38	
Bruxelas... ..	100 Francos 132\$82	135\$61	
Copenhague... ..	100 Coroa 700\$87	715\$65	
Estocolmo... ..	100 Coroa 897\$31	916\$28	
Dakar... ..	100 C. F. A. 18\$43	18\$78	
Frankfort R.F.A. ...	100 Deut Mark 2 163\$53	2 208\$72	
Helsínquia... ..	100 Markkas 1 009\$00	1 027\$80	
Oslo... ..	100 Coroa 754\$23	770\$20	
Otava... ..	1 Dólar 32\$48	33\$00	
Paris... ..	100 Francos 921\$82	938\$80	
Pretória... ..	1 Rand —\$— a)	—\$—	
Roma... ..	100 Liras 4\$586	4\$682	
Toquio... ..	100 Iéne 15\$294	15\$629	
Viena... ..	100 Xelins 300\$00	306\$28	
Zurique... ..	100 Francos 2 349\$15	2 398\$37	
Madrid... ..	100 Pesetas 56\$90	58\$09	
Lisboa... ..	100 Escudos 75\$66	77\$28	
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos 100\$00	100\$00	

a) sem cotação

Direcção das Relações com o Estrangeiro, e de Controle de Câmbios, na Praia, 10 de Dezembro de 1979. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

Secretariado Administrativo da Praia

AVISOS

São avisados os proprietários de prédios urbanos do «plateau» da cidade que se acha à cobrança na Tesouraria do Secretariado Administrativo da Praia, durante as horas normais do seu funcionamento, os conhecimentos da taxa de conservação de esgotos.

O prazo para o pagamento voluntário desse imposto termina no dia 31 do corrente mês.

(151)

São avisados os contribuintes — proprietários de prédios urbanos e de estabelecimentos comerciais e industriais deste concelho — que se acha à cobrança na Tesouraria do Secretariado Administrativo da Praia, os conhecimentos da taxa de imposto de incêndio.

O prazo para o pagamento voluntário desse imposto termina no dia 31 do corrente mês.

Secretariado Administrativo da Praia, 10 de Dezembro de 1979. — O Delegado do Governo, substituído, *Félix Gomes Monteiro*.

(152)

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Para os devidos efeitos se faz público que, superiormente autorizado por despacho do Camarada Primeiro Ministro, de 27 de Agosto passado se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre 1.ºs oficiais dos diversos quadros públicos, com pelo menos 2 anos de serviço efectivo na categoria, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secretaria (chefe de secção) do quadro do pessoal administrativo da Imprensa Nacional.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao Camarada Primeiro Ministro, devendo dar entrada na Imprensa Nacional dentro do prazo fixado no presente anúncio, acompanhado da seguinte documentação:

- Extracção da folha de serviço do candidato;
- Declaração passada pelo Serviço a que pertença o concorrente, comprovativa de que reúne as condições exigidas.

2. Em igualdade de circunstâncias serão condições de preferência as seguintes:

- 1.º) Maior tempo de serviço ao Estado;
- 2.º) Maiores habilitações literárias;
- 3.º) Maiores encargos familiares.

3. A validade do presente concurso é de dois anos, sendo o respectivo programa publicado oportunamente.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, 11 de Dezembro de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Mediante autorização superior se faz público que se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas escritas e práticas para o preenchimento de um lugar de aspirante do quadro do pessoal administrativo da Imprensa Nacional.

2. Ao referido concurso poderão candidatar-se os indivíduos de ambos os sexos, que sejam nacionais cabo-ver-

dianos e preencham os demais requisitos a seguir indicados e o actual aspirante interino dos aludidos Serviços da Imprensa Nacional.

- Ser maior de 21 anos de idade;
- Possuir o ex-5.º ano dos liceus ou habilitações equivalentes;
- Ter o serviço militar cumprido (os candidatos que não sejam já funcionários);
- Ter bom comportamento moral e civil atestado por documento idóneo e passado pela autoridade competente.

3. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao Camarada Primeiro Ministro, com a assinatura devidamente reconhecida por notário.

4. São condições de preferência.

- 1) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 2) Maiores responsabilidades familiares;
- 3) Maiores habilitações literárias.

5. A validade do presente concurso é de 2 anos e o respectivo programa será publicado oportunamente.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, 11 de Dezembro de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo
e Artesanato

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda do vinho maduro «Chaves Acácio» para vigorar na Praia:

Garração c/5 litros — grossista	261\$70
Garração c/5 litros — retalhista	287\$90

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 5 de Dezembro de 1979. — O Director-Geral, *Georgina de Mello*.

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que o prazo normal para a renovação dos licenciamentos comerciais e de inscrição dos exportadores e reexportadores, nos termos dos Regulamentos aprovados pelo Diploma Legislativo n.º 1 651 e pela Portaria n.º 8 083, ambos de 30 de Dezembro de 1967, decorre de 1 a 31 de Janeiro do próximo ano.

Contudo, mediante o pagamento de uma taxa adicional, de valor igual à taxa devida, poderá ser feita a renovação durante o mês de Fevereiro, caducando automaticamente as inscrições que não forem renovadas nos prazos fixados.

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 6 de Dezembro de 1979. — O Director-Geral, *Georgina de Mello*.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 49/79, novamente se publica:

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de estabilização para venda ao público da banha, para vigorar na Praia:

1 quilo de banha — grossista	44\$60
1 quilo de banha — retalhista	50\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 6 de Dezembro de 1979. — O Director-Geral, *Georgina de Mello*.